



PREFEITURA DE Guararema

DECRETO Nº 4382, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta a Coleta Seletiva Municipal em estabelecimentos comerciais, espaços de eventos e espaços gastronômicos e gourmet durante a realização do evento Guararema Cidade Natal 2023 e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica disciplinado o procedimento para coleta seletiva nos estabelecimentos comerciais, espaços de eventos e espaços gastronômicos e gourmet, no período do evento Guararema Cidade Natal 2023.

Art. 2º Para efeito deste Decreto consideram-se:

I - Espaços Gastronômicos e Gourmet: as instalações implantadas em espaços privados ou públicos destinadas à comercialização de produtos alimentícios, ao consumidor final, em espaço dividido em stands individuais, previamente autorizados pelo Município, cujo funcionamento será em caráter eventual, em período previamente determinado, especialmente por ocasião do evento Guararema Cidade Natal 2023;

II - Espaços de Eventos: local utilizado para a realização de eventos de caráter privado, por congregar dimensões adequadas, seja de pequeno, médio ou grande porte, como feiras, seminários, palestras, congressos, convenções, workshops, shows, casamentos, eventos culturais, religiosos ou empresariais.

Art. 3º Os interessados e responsáveis pelo estabelecimento comercial, espaço de evento, espaço gastronômico e gourmet deverão,



obrigatoriamente, realizar a separação e o acondicionamento adequado dos resíduos sólidos recicláveis a fim de promover a destinação adequada.

Parágrafo único. Os resíduos recicláveis deverão ser separados e acondicionados em sacos plásticos e subdivididos em Resíduos de Vidro, Resíduos de PET e demais Resíduos Recicláveis.

Art. 4º Para efeito deste Decreto consideram-se como resíduos recicláveis:

I - Resíduos de Vidro: garrafas de bebidas, frascos, potes de alimentos, utensílios domésticos (pratos, tigelas e copos), vidros lisos e planos em geral;

II - Resíduos de PET: garrafas PET de tamanhos variados, utilizadas para o consumo de bebidas em geral;

III - demais Resíduos Recicláveis: resíduos diversos, tais como plásticos, papel, papelão, metais, e outros não especificados acima.

Art. 5º Depois de separados e devidamente acondicionados, os resíduos recicláveis deverão ser destinados para a coleta seletiva municipal.

Art. 6º Os resíduos recicláveis deverão ser dispostos para coleta seletiva municipal todos os dias durante o período de realização do evento Guararema Cidade Natal 2023, a fim de viabilizar o recolhimento pela coleta seletiva municipal.

Parágrafo único. O procedimento para coleta dos resíduos recicláveis será estabelecido pela cooperativa de reciclagem contratada pelo Município, devendo ser obedecidos o fluxo e cronograma de dias e horários por ela determinados.

Art. 7º Fica proibida a disposição dos resíduos para coleta fora dos horários especificados no procedimento estabelecido pela cooperativa de reciclagem.

Art. 8º O não cumprimento do disposto neste Decreto ensejará a



PREFEITURA DE **Guararema**

cobrança de multa no valor de 05 (cinco) UFMs, e em caso de reincidência a cobrança da multa será o dobro do valor.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**